



ANO V - SEXTA - FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2026, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA / ESTADO DO PARÁ

EDIÇÃO Nº 0868

Sumário

Secretaria Municipal de Administração.....	1
Secretaria Municipal de Saúde	2

Esclarecimentos através dos e-mails licitacaopmsa@gmail.com, cpl@pmsaaraguaia.pa.gov.br e na sala da CPL no Prédio da PMSA, das 08h00min às 12h00min.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO: N°48/2024/SRP/PMSA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS.

CONTRATANTE: PMSA

CONTRATO Nº: 2026/16

CONTRATADA: PANIFICADORA E CONFEITARIA BELLO TRIGO LTDA

CNPJ: 49.337.168/0001-86

VALOR: R\$ 160.695,75

VIGÊNCIA: 16/01/2026 a 31/12/2026

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade: N°01/2026/SRP/PMSA

Lei Federal nº (Lei 14.133/21)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados de forma contínua à Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, em auxílio à Procuradoria Geral do Município, abrangendo atividades estratégicas, consultivas, preventivas e contenciosas, relacionadas especificamente ao Direito Público e ao funcionamento do Poder Executivo Municipal. Os serviços destinam-se a assegurar suporte jurídico qualificado às atividades institucionais da Prefeitura Municipal, Secretarias e seus respectivos Fundos, bem como à representação e defesa junto aos Tribunais de Contas, ao Poder Judiciário e demais órgãos de controle, sob a vigência da Lei 14.133/21.

CONTRATANTE: PMSA

CONTRATO Nº: 2026/19

CONTRATADA: CARLOS GODOY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº: 20.446.138/0001-26

VALOR: R\$ 360.000,00

VIGÊNCIA: 01/01/2026 a 31/12/2026.

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2026/SRP/PMSA

PROCESSO LICITATÓRIO N°010/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS SECRETARIAS, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data de abertura dia 09/02/2026 ás 08h00min.

Cópia do Edital será obtida através do Portal da Transparéncia pmsaraguaia.pa.gov.br/transparéncia, www.portaldecompraspublicas.com.br, TCM – Pá.

Esclarecimentos através dos e-mails licitacaopmsa@gmail.com, cpl@pmsaaraguaia.pa.gov.br e na sala da CPL no Prédio da PMSA, das 08h00min às 12h00min.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026/SRP/PMSA

PROCESSO LICITATÓRIO N°013/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS SECRETARIAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data de abertura dia 06/02/2026 ás 08h00min.

Cópia do Edital será obtida através do Portal da Transparéncia pmsaraguaia.pa.gov.br/transparéncia, www.portaldecompraspublicas.com.br, TCM – Pá.

EDUARDO ALVES CONTI

Prefeito Municipal de Santana do Araguaia/PA

Secretaria Municipal de Saúde**PORTRARIA Nº 001/2025 – SEMUS****DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE ACESSO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA POR VEREADORES E OUTRAS AUTORIDADES PÚBLICAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo Municipal, previsto no art. 31 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a intimidade, a privacidade e o sigilo médico dos pacientes atendidos nas unidades de saúde, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal e do Código de Ética Médica, em especial no que tange ao capítulo IV – Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece como direitos sociais a saúde, o trabalho e a segurança, entre outros, devendo ser asseguradas condições que protejam esses direitos no âmbito do exercício profissional;

CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Eduardo Alves Conti
Prefeito Municipal

Responsável: André Ferreira Campos
Secretaria de Administração

**IMPRENSA OFICIAL**

<https://diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br>
diariooficial@pmsaraguaia.pa.gov.br
 Praça dos Três Poderes, S/N, Centro
 Santana do Araguaia – Pará
 CEP: 68560-000 | Fone (94) 3431-1167

CONSIDERANDO que o Código de Ética Médica, em seu Princípio XI, estabelece que o médico deve guardar sigilo a respeito das informações que detém no desempenho de suas funções, salvo nos casos previstos em lei;

CONSIDERANDO que o artigo 19 do Código de Ética Médica veda ao médico, quando investido em cargo ou função de direção, a omissão no dever de assegurar o direito dos médicos e as condições adequadas para o desempenho ético-profissional da medicina;

CONSIDERANDO que o Estado, como garantidor do direito social à segurança, deve assegurar aos médicos condições de trabalho seguras, tanto físicas quanto psicológicas, durante o exercício de suas funções;

CONSIDERANDO as deliberações da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre segurança e saúde dos trabalhadores, enfatizando a importância de um ambiente de trabalho seguro para a proteção da integridade física e psicológica dos profissionais de saúde, o que reflete, também na segurança do paciente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente, definindo "segurança do paciente" que preconiza uma cultura de segurança em que todos os profissionais envolvidos no cuidado, bem como os gestores, assumem responsabilidade pela própria segurança, pela segurança de seus colegas, dos pacientes e de seus familiares (art. 4º, incisos I, III e V, alínea "a"), sendo que o Conselho Federal de Medicina integra a Comissão de Segurança do Paciente (art. 8º, inciso VII).

CONSIDERANDO a força normativa do Código de Ética Médica, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal como norma jurídica de natureza especial sujeita ao regime jurídico análogo ao das normas e atos normativos federais, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ, REsp. 159.527-RJ);

CONSIDERANDO que a continuidade das operações de unidades de saúde sem a resolução de irregularidades de segurança reflete desprezo pela qualidade e segurança dos serviços, violando o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e o direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2.147/2016 estabelece, dentre as responsabilidades e atribuições dos diretores técnicos, nos termos do seu Art. 2º, § 3º: I) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; II) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;

CONSIDERANDO que a invasão de áreas onde o ato médico é realizado compromete diretamente o sigilo do prontuário médico, visto que o conteúdo do prontuário reflete informações confidenciais obtidas no atendimento

e, portanto, o ato médico deve ser resguardado da mesma forma que o documento;

CONSIDERANDO que a entrada de agentes públicos não médicos em áreas restritas das instituições de saúde pode comprometer a privacidade dos pacientes, a segurança dos profissionais e o andamento adequado das atividades médicas;

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública de garantir condições adequadas de biossegurança e funcionamento ininterrupto dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO, ainda, recentes decisões judiciais que delimitam o exercício da fiscalização parlamentar em unidades hospitalares, de modo a compatibilizar prerrogativas legislativas com a proteção aos direitos fundamentais dos usuários do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º. O ingresso de vereadores e demais autoridades públicas nas dependências das unidades de saúde municipais para fins de fiscalização dar-se-á mediante comunicação prévia à direção da unidade ou à Secretaria Municipal de Saúde, salvo em situações emergenciais justificadas.

Art. 2º. É vedado o acesso a setores de risco biológico, centro cirúrgico, sala de parto, unidades de terapia intensiva, farmácias hospitalares, setor de emergência, consultórios, áreas de isolamento ou quaisquer ambientes críticos, sem a devida autorização da direção técnica e sem a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos.

Art. 3º. Durante a visita:

I – deverá ser respeitado o sigilo médico e a privacidade dos pacientes;

II – é vedada a captação de imagens ou gravações sem autorização expressa do paciente e da direção da unidade;

III – os servidores em serviço não poderão ter suas funções interrompidas, salvo para prestar informações previamente autorizadas pela direção.

Art. 4º. A direção de cada unidade de saúde manterá livro de registro de visitas de fiscalização, no qual constarão a identificação da autoridade, data, horário, finalidade da visita e áreas acessadas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar relatórios técnicos, estatísticos e administrativos aos vereadores, mediante requerimento formal dirigido ao Secretário, em atenção ao dever de transparéncia da gestão pública.

Art. 6º. Será disponibilizado, em cada unidade de saúde municipal, Livro de Ocorrências, sob responsabilidade da direção, destinado ao registro de condutas que violem as disposições desta Portaria.

§ 1º O profissional de saúde que presenciar ou sofrer ato que considere violador deverá registrar no livro a data, a hora, o nome da autoridade envolvida e a descrição pormenorizada do ocorrido.

§ 2º A direção da unidade comunicará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde os registros efetuados, podendo encaminhá-los ao Ministério Público e demais órgãos de controle sempre que houver indícios de irregularidade.

§ 3º O registro no Livro de Ocorrências não dispensa eventual comunicação imediata à autoridade competente quando o fato configurar ilícito civil, administrativo ou penal.

Art. 6º. O descumprimento das disposições desta Portaria ensejará comunicação ao Presidente da Câmara Municipal e, se necessário, ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Araguaia – PA, 04 de dezembro de 2025.

FERNANDO MENDES LIMA
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ